



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA nº 315/2022 – GPM/NP

**“NOMEAR SERVIDORA PARA
DESEMPENHO DE FUNÇÃO FISCAL
DE CONTRATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, Art. 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **CLEICIANE BROLINI JUCOSKI**, CPF nº 825.421.712-20, lotada na **Secretaria Municipal de Economia e Finanças**, para desempenho de função de fiscal do seguinte contrato vinculado as diversas modalidades de processos licitatórios da Secretaria Municipal de Economia e Finanças (nº 10.221.786/0001-20):

- 1- INEXIGIBILIDADE nº01/2021 – OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria contábil especializada, com responsabilidade técnica dos atos praticados, em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (PCASP) e a convergência aos padrões internacionais de contabilidade do Setor Público, de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, envolvendo os aspectos de planejamento, orçamentário, financeiro e patrimonial, tais como: elaboração do PPA, LDO, e LOA; elaboração dos relatórios e informes definidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), para atender a Lei Federal 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais legislações pertinentes, voltadas às prestações de contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais, bem como a defesa das mesmas quando de sua análise pelos Órgãos competentes; elaboração de prestação de contas de Convênio firmados com Órgãos do Governo do Estado e da União e dos informes para atender à Secretaria do Tesouro Nacional – STN (SICONFI, SADIPEN, MSC) e aos Ministérios da União (SIOPE, SIOPS, SUAS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Novo Progresso.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ainda:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



I – Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, da obra e serviços sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Verificar a conformidade e prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais anotações nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;

III – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços e encaminhá-las à autoridade superior para pagamento;

IV – Acompanhar o prazo de vigência do contrato, devendo identificar quando este estiver para findar, recomendar à autoridade superior que prorrogue, aditive ou rescinda o contrato ou ainda que realize novo processo licitatório, quando necessário;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – Deverá comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços, para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local;

VII – Comunicar formalmente à autoridade superior, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e sanções;

VIII – Solicitar à autoridade superior esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IX – Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI – Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores de serviços, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;

XII – Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;

XIII – O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;

XIV – Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Novo Progresso (PA), em 06 de junho de 2022.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

